



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

EMENTA

Visão monocular. Deficiência. Aplicação da lei no âmbito municipal. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira, que “Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências”.

Editar normas gerais acerca do assunto, em que pese haver entendimento contrário, esta Procuradoria entende se tratar de matéria de competência da União.

Com a promulgação da Lei Federal nº 14.126/2021 a visão monocular foi classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, a pessoa portadora é considerada como deficiente e tem os mesmos direitos concedidos às demais pessoas com deficiência.

Importante observar o princípio da necessidade no tocante à atividade legislativa, segundo Gilmar Mendes:

Embora a competência para editar normas, no tocante à matéria, quase não conheça limites (universalidade da atividade legislativa), a atividade legislativa é, e deve continuar sendo, uma atividade subsidiária. Significa dizer que o exercício da atividade legislativa está submetido ao princípio da necessidade, isto é, que a promulgação de leis supérfluas ou iterativas configura abuso do poder de legislar. (MENDES, Gilmar Ferreira. Teoria da Legislação e Controle de Constitucionalidade: Algumas Notas. Revista Jurídica Virtual da Presidência da República. Site:

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br
Autenticidade com o identificador 350036003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/33/26>, acesso em 20.02.2024, 17:23)

Nos termos do art. 23, inciso II, da CF, cuidar das garantias e proteção ao portador de deficiência a competência é comum:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

No caso em tela o objetivo é a garantia e proteção dos direitos do portador de visão monocular, já reconhecido como deficiente por legislação federal.

No que tange ao Poder Regulamentar, art. 4º da propositura, cabe ao Poder Executivo de fato regulamentar a lei não há necessidade de autorização legislativa, CF nos fala:

Art.84 Compete privativamente ao Presidente da República:

(..)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

No tocante ao mérito a análise deverá ser realizada pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto observadas as considerações acerca do art. 4º.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

2

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracaçapava.sp.gov.br

Autenticidade com o identificador 350036003400380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 21 de fevereiro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

